



510202004170000000000000010010012000082215914

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº3.035, DE 1992

Dispõe sobre o financiamento para reparo e reforma de máquinas e equipamentos agrícolas.

Autor: Deputado WERNER WANDERER
Relator: Deputado GEOVAN FREITAS

I – RELATÓRIO

O projeto de lei sob análise pretende incluir o reparo e reforma de máquinas e equipamentos agrícolas como despesas de investimento financiáveis pelo crédito rural, nos termos da Lei nº4.829, de 5 de Novembro de 1965.

A proposição foi aprovada na Comissão de Agricultura e Política Rural, com uma emenda, pela qual fica estabelecida a obrigatoriedade de oferecimento, pelos agentes operadores do crédito, de financiamento para o reparo e reforma de máquinas e equipamentos.

Já a Comissão de Finanças e Tributação concluiu pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo, portanto, qualquer manifestação sobre a adequação

financeira e orçamentária do projeto de lei, e, no mérito, opinou pela sua aprovação, com a emenda da Comissão de agricultura e Política Rural.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão, nos termos do art. 32, III, “a”, do Regimento Interno desta Casa, se manifestar conclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei em exame.

Nada encontramos, nem na proposição, nem na emenda aprovada na comissão de Agricultura e Política Rural, que desobedeça às disposições constitucionais vigentes. Outrossim, as propostas respeitam os requisitos essenciais de juridicidade. Já no que tange à técnica legislativa adotada, mister se faz adequar o projeto de lei às normas da Lei Complementar nº95, de 1998, razão pela qual apresentamos as emendas que seguem, em anexo.

Destarte, voto pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela boa técnica legislativa, nos termos da emenda em anexo, tanto do Projeto de Lei nº3.035, de 1992, como da emenda oriunda da comissão de Agricultura e Política Rural.

Sala da Comissão, em de de 2000.

Deputado GEOVAN FREITAS
Relator